Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul-ASSOMASUL, no dia 12/04/2023.

Número da edição: 3318

## Procuradoria Juridica

## LEI Nº 1.678 DE, 04 DE ABRIL DE 2023.

Altera o parágrafo 2°, do artigo 1°, e os incisos I e II, do artigo 2°, da Lei nº 1.311, de 10 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

(Autoria: Mesa Diretora, com apoiamento dos Vereadores, da Câmara Municipal de Bonito)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º O parágrafo segundo, do artigo 1º da Lei nº 1.311, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Nos deslocamentos para fora do Estado de Mato Grasso do Sul, o Vereador ou servidor fará jus à passagem para respectiva locomoção interestadual, facultada a opção do deslocamento em veículo próprio."

Art 2º Os incisos I e II, do art. 2º da Lei nº 1.311, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – para o deslocamento dentro do Estado, o equivalente a: R\$ 912,40 (novecentos e doze reais e quarenta centavos);

II – para o deslocamento fora do Estado, o equivalente a: R\$ 1.423,50 (um mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos);"

Art. 3º Fica autorizado o compilamento das leis com o fito de ordenação das leis revogadas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

## **JOSMAIL RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira